



Imprensa Oficial

do Município de Bom Jesus dos Perdões-SP

Terça-Feira, 14 de março de 2018 IOBJP - Nº 475 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Termo de Fechamento Administrativo nº 006/2018.

A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado pelos abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especificamente, com fundamento no que determina a Lei 1.242/94 artigos 130, 138 e 139, promove o FECHAMENTO ADMINISTRATIVO do estabelecimento:

Shirley Cristina Silva de Oliveira, CPF.: 216.196.428-02 - , neste ato representada (o) pela (o), Wellington Ap. Jesus, CPF.:282.146.328-62, endereço: Av. Santos Dumont, 110 - Centro – atividade: Salgadaria e Panquecaria.

Fica a (o) representante legal ciente de que o funcionamento do estabelecimento deverá ser imediatamente interrompido, não devendo ser retomado a nenhum título e pretexto. Para que produza os efeitos legais, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Março de 2018

Claudia R. M. David - Fiscal
Newton F.E. Santo - Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 007/2018

Autuado: Leandro Moreira de Lima
Reciclagem - ME
CNPJ.: 14.557.831/0001-73
Estrada Cel. Nelson Broto, 195.
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões
- SP

Devido ao não atendimento da notificação 373/17, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 04/2018 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$ 156,27 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de Fevereiro de 2018, às 9h20.

Claudia R. M. David
Fiscal